



- atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
  - III) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone;
  - IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado.

**Parágrafo Único.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

**Artigo 12.** Excluído do quadro associativo do **CANTINHO DO VOVÔ** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 37 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à tesouraria da entidade.

**Artigo 13.** Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **CANTINHO DO VOVÔ**.

**Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

### CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 14.** O **CANTINHO DO VOVÔ** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.



### CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15.** A **Assembleia Geral** é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação;



- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- IV) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- V) Julgar recursos de procedimentos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI) Julgar recursos de procedimentos institucionais de exclusão de associados;
- VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do **CANTINHO DO VOVÔ**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 18 deste estatuto;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e suas Notas Explicativas;
- IX) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- X) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XI) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XII) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XIII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

**Parágrafo 1º.** A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

**Parágrafo 2º.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** Havendo eventualmente a renúncia ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará 02 (dois) associados para responder interinamente pela entidade, em caráter emergencial, em até 60 (sessenta) dias. E designará, dentro desse prazo a data para nova Eleição e Posse.

**Parágrafo 4º.** Os 02 (dois) associados nomeados exercerão as respectivas funções interinas de: presidente e de tesoureiro.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do **CANTINHO DO VOVÔ**, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 17.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

Digitalizado  
Nº 8634 --  
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA/SP

Digitalizado  
Nº 8568 --  
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA/SP



- I) Pelo presidente do **CANTINHO DO VOVÔ**;
- II) Pela Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da instituição;
- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao presidente da instituição.

**Artigo 18.** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 1º.** Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 dos associados, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

**Parágrafo 2º.** Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente.

**Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria simples dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo 4º.** Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com qualquer número de associados de qualquer natureza, nas convocações seguintes.

**Parágrafo 5º.** Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelos secretários ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

**Parágrafo 6º.** As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria.

## CAPITULO V – DA DIRETORIA

**Artigo 19.** O **CANTINHO DO VOVÔ** será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 1 (um) 1º secretário; 1 (um) 2º secretário; 1 (um) 1º tesoureiro e 1 (um) 2º tesoureiro. Sendo que todos esses

Digitalizado

Nº 8634--

2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMPEIRA/SP

Digitalizado

Nº 8568--

2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMPEIRA/SP



terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria do **CANTINHO DO VOVÔ** cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por motivo extraordinário, sendo garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais, sem limitação de vezes.

**Parágrafo 2º.** Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

**Parágrafo 3º.** Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

**Parágrafo 4º.** Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

#### Artigo 20. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 10 de março de cada ano;
- III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 10 de março de cada ano;
- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas;
- V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
- VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **CANTINHO DO VOVÔ**;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;

Digitalizado  
Nº 8634 --  
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REG. CIVIL DE EMPRESAS MERCANTIL - LIMEIRA/SP

Digitalizado  
Nº 8568 --  
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REG. CIVIL DE EMPRESAS MERCANTIL - LIMEIRA/SP



- XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- XIII) Aprovar ou não a admissão de novos associados;
- XIV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes;
- XV) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XVI) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XVII) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XVIII) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal da Assistência Social;
- XIX) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XX) Emitir circulares institucionais;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

**Artigo 21.** A Diretoria do **CANTINHO DO VOVÔ** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

**Parágrafo 1º.** Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo 2º.** Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos.

**Artigo 22.** São atribuições do presidente:

- I) Representar o **CANTINHO DO VOVÔ** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas





- inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
  - IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
  - X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
  - XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
  - XII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
  - XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
  - XIV) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses da associação;
  - XV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
  - XVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
  - XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

018

**Artigo 23.** São atribuições do vice-presidente:

- I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- II) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 deste estatuto;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Digitalizado  
Nº 8634 --  
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA/SP

**Artigo 24.** São atribuições do 1º secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta do vice-presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 deste estatuto;

Digitalizado  
Nº 8568 --  
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA/SP